|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Plenário do CAU/MG; Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR. |
| Assunto: | **AÇÕES FISCALIZATÓRIAS ATRAVÉS DE INDÍCIOS LEVANTADOS EM ANÁLISES DE RRT** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 174.3.1/2021 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 15 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências normativas e regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR 91/2014 e suas alterações:

 *Art. 5°. Em conformidade com o que dispõe o art. 47 da Lei n° 12.378, de 2010, as providências relativas ao RRT são da responsabilidade do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, esta por intermédio de seu responsável técnico perante o CAU.*

*Parágrafo único. O requerimento de RRT será cadastrado no SICCAU se o(a) arquiteto(a) e urbanista estiver com registro ativo no CAU, e somente será permitida a inserção de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo como contratada se esta tiver registro ativo no CAU e desde que o(a) arquiteto(a) e urbanista já possua o correspondente RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função vinculado à mesma como empresa contratante.” (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

*[...]*

*Art. 20. O RRT Extemporâneo é vedado ao arquiteto e urbanista e, se for o caso, a inclusão de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, que à época da realização da atividade não possuísse registro ativo no CAU ou no CREA.” (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

Considerando os parâmetros vigentes para análise e aprovação de RRT Extemporâneo pelo CAU/MG;

**DELIBEROU**

1. Sempre que, nas análises de RRT Extemporâneo pelo setor responsável da Gerência Técnica e de Fiscalização, for identificado que as atividades técnicas que se pretende registrar foram realizadas em período anterior ao registro profissional do requerente, os casos devem ser informados à Equipe de Fiscalização do CAU/MG para que seja iniciado processo fiscalizatório para a infração prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR 22/2012 (Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada) e, resguardadas as previsões de ampla defesa e contraditório, não conceder possibilidade de regularização da atividade identificada, , segundo disposição do Manual de Fiscalização do CAU/BR, e observadas as situações prescricionais ante a atuação desta Autarquia.
2. De forma similar, quando, durante as análises de RRT Extemporâneo pelo setor responsável da Gerência Técnica e de Fiscalização, for constatada a realização de atividades técnicas no transcorrer de período em que o registro profissional do requerente encontrava-se interrompido, os casos identificados devem ser informados à Equipe de Fiscalização do CAU/MG, que deverá iniciar processo fiscalizatório para a infração prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR 22/2012 (Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada), observando:
	1. A impossibilidade de regularização para atividades intelectuais, segundo disposição do Manual de Fiscalização do CAU/BR, resguardadas as previsões de ampla defesa e contraditório;
	2. A regularização de atividades de materialização com apresentação de RRT de Laudo/Vistoria, e RRT com a atividade de execução pertinente ao objeto realizado, ambos com datas em período do registro ativo.
3. Para todos os casos previstos nos casos supracitados, o setor responsável pela análise de RRT Extemporâneo deve indeferir as solicitações de registros com datas em que o requerente não possuía registro ativo no Sistema CAU.
4. Solicitar a Presidência do CAU/MG que encaminhe esta deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MG, e posterior envio do aqui disposto, bem como considerações do Plenário do CAU/MG, para avaliação do CAU/BR.

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*◼ Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) |  |
| Felipe Colmanetti Moura🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |
| Rafael Decina Arantes◼ Isabela Stiegert (S) |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tadeu Araújo de Souza Santos

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG